

PARECER 879/01 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0507/98.

A poluição sonora tem sido um dos grandes males das Grandes Cidades. É considerada o ônus do mundo moderno.

A Organização Mundial de Saúde, preocupada com os crescentes índices de doenças auditivas elaborou índices internacionais de limites para o ouvido humano. A OMS preconiza que os índices adequados para a aprendizagem devem ficar entre 38 e 48 db (decibéis) e 55 db para um nível normal de audição. Acima desses níveis já há alterações no organismo.

Na mesma linha, a Prefeitura do Município de São Paulo vem realizando, desde o ano 2000, em parceria com a FAPESP e sob a coordenação do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) intenso trabalho de pesquisa junto às escolas municipais, para conhecer os níveis de ruído em tais Instituições. Já tem concluído um diagnóstico de que o ruído é o inimigo do ensino nas escolas da Cidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde são estes os efeitos dos ruídos: 35 db - interferência nas conversas em ambientes fechados;

55 db - distúrbios do sono; limite estabelecido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - para o ruído de fundo; a partir desse ponto, atividades física e intelectuais têm seu desempenho prejudicado. Início do estresse.

70 db - limite do que se considera seguro, embora já provoque distúrbios no aprendizado;

75 db - irritação e desconforto;

80 db - aumento dos batimentos cardíacos, descarga de adrenalina no organismo hipertensão;

90 - danos ao sistema auditivo;

110 db- danos permanentes à audição; (barulho de um helicóptero ao pousar);

140 db - limite da audição.

Pesquisas internacionais demonstram que os ruídos acima dos níveis normais fazem com que o ser humano precise gastar mais 20% de sua energia par memorizar e se concentrar.

Consideramos que a legislação municipal vigente é bastante séria e baseada em estudos científicos. Entendemos que qualquer alteração nos níveis de decibéis, independente da zona urbana em que esteja sendo produzido, é prejudicial ao ouvido humano.

Se a própria OMS tem índices confiáveis que regem ate mesmo as legislações trabalhistas, não vemos porque a Câmara Municipal de São Paulo deva apresentar legislações mais brandas, que trazem como consequência direta a diminuição dos níveis de saúde da nossa população.

CONTRÁRIO, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001.

Gilberto Natalini - Presidente

Carlos Neder

Carlos Alberto Bezerra Junior

Roger Lin

Toninho Paiva

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 507/1998

Proposição de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o Projeto de Lei 507/1998 dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impondo limites e penalidades. O texto apresentado, em seu artigo 2º, estabelece em 75 decibéis o limite máximo para a emissão de ruídos de qualquer espécie. O Ilustre proponente destaca, na justificativa do projeto, que o objetivo é proporcionar uma legislação municipal clara e condizente com a realidade paulistana, regulamentando as atividades que geram ruídos e indo ao encontro de uma melhor qualidade de vida. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer sobre a matéria, manifestou-se pela legalidade, mas apresentou um substitutivo visando a uma melhor técnica de

elaboração legislativa. Desta forma, considerando a existência da Lei n.º 11.501/94, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de poluição sonora, o texto do substitutivo propõe a adequação deste diploma legal aos dispositivos ora apresentados.

Direcionando a presente análise aos pontos que devem ser apreciados por esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, destaca-se, primeiramente, os elevados propósitos que nortearam o autor. Os problemas relacionados à emissão de ruídos revestem-se de especial importância em grandes cidades, como é o caso da nossa São Paulo. A exposição permanente à poluição sonora afeta de forma contundente não apenas a qualidade de vida, mas também a saúde das pessoas. As atividades de controle e de fiscalização carecem de meios concretos e de limites claramente especificados para que possam agir efetiva e adequadamente. Neste sentido, a regulamentação proposta representa um instrumento importante para o Município.

Manifestamos, então, nossa posição FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/08/01

Roger Lin - Presidente

José Mentor- Relator